

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3233, DE 30 DE ABRIL DE 1997.
Autoriza parcelamento de débitos fiscais,
fixa encargos a serem cobrados e dá outras
providências.

000047

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

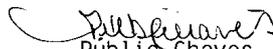
Art.1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários pendentes de pagamentos, consolidados até à edição desta lei, em até 06 (seis) parcelas, sem quaisquer acréscimos.

Art.2º - O direito à obtenção da vantagem desta lei fica limitado ao protocolo do pedido respectivo até o dia 20 de junho de 1997.

Art.3º - A critério da Fazenda Municipal, esta lei somente se aplica ao contribuinte que não ostentar capacidade econômico-financeira de quitar seus débitos tributários.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 1997.


Publío Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -